

EDITAL N.º 325/2013

CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 94/2013, de 13 de setembro, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida.

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

MIGUEL ÂNGELO MOREIRA BRANCO

com morada conhecida em: **Rua Santo António, nº 288, Areia - Cascais**

do teor do **despacho de decisão final** proferido em de **29 de maio de 2013**, pelo Senhor Vereador João Sande e Castro, sobre o Processo de Demolição n.º **72/2009**, e cujo teor abaixo se transcreve:

“No uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do art.º 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março, que me foi delegada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, pelo Despacho nº 92/2012, ponto 7.1, de 6 de junho.

Na sequência da participação n.º **72/09**, onde se descreve a situação da obra tal como se encontrava à data da sua detecção.

Tendo-se procedido à audiência do interessado e tendo decorrido o prazo concedido sem que tenha dado entrada de qualquer processo tendente a legalização.

Mantém-se, assim, a existência de uma obra que violou o disposto no art.º 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março.

Determino a demolição/reposição da obra de **construção de um telheiro em madeira e telha, com cerca de 8m², encostado à extrema do lote em causa, sita na Rua de Santo António, nº 288 - Areia, freguesia de Cascais.**

A demolição voluntária da obra tem que ser efectuada no prazo de **10 dias**, após a notificação.

Decorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos de demolição sem que a ordem se mostre cumprida, proceder-se-á à demolição da obra por conta do infrator, pelo que determino desde já a tomada de posse administrativa do prédio onde se localiza a obra a demolir”.

Incorrendo V. Ex.ª no crime de desobediência previsto e punido pelo Art.º 348.º do Código Penal, por força Art.º 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/10 de 30 de Março, podendo então esta Câmara Municipal proceder à demolição da obra a expensas do notificado face ao disposto no n.º 4 do Art.º 106.º do mesmo diploma legal.”

MAIS NOTIFICO, que o processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sito na Rua António Andrade Júnior, n.º 16 Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 17 de outubro 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
(com subdelegação de competências)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei na Loja Cascais, na Junta de Freguesia de Cascais e na morada indicada, exemplares de igual teor do Edital que antecede, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 22 de Novembro de 2013



Fiscal Municipal

A SARD
Câmara Municipal
José Carlos
2013-11-25